



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 4.167, DE 20 DE MAIO DE 2004.

Dispõe sobre a suplementação de verba do orçamento vigente.

Dr. Vito Ardito Lerário, Prefeito Municipal de Pindamonhangaba, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aberto no Departamento de Finanças da Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba um crédito no valor de R\$300.000,00 (trezentos mil reais) para suplementar a seguinte dotação orçamentária:

01.01.00- PODER LEGISLATIVO

01.01.20- CÂMARA MUNICIPAL

01.01.20- Administração Geral

3.1.90.11 – Venc. Vant. Fixas – P. Civil - 361

01.031.0004-Manutenção da Câmara R\$150.000,00

3.3.90.36 – Outros Servs. Terc. – P.Física 365

01.031.0004- Manutenção da Câmara R\$150.000,00

Art. 2º - O crédito suplementar aberto pelo artigo 1º terá como cobertura a anulação de parte das seguintes dotações do orçamento vigente:

01.01.00 – PODER LEGISLATIVO

01.01.20 – CÂMARA MUNICIPAL

01.01.20 – Administração Geral

3.1.90.01 – Após Reformas – 367

01.272.0002– Inativos e Pens. Leg. R\$300.000,00

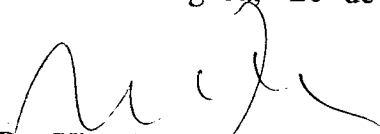
PALACETE 10 DE JULHO

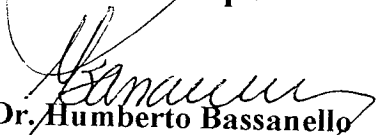


PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 20 de maio de 2004.


Dr. Vito Ardito Lerário
Prefeito Municipal


Dr. Humberto Bassanello
Secretário de Administração e Finanças

20 de maio de 2004.

Registrada e Publicada na Procuradoria Jurídica em


Dra. Synthea Telles de Castro Schmidt
Assessora Jurídica

Prj/app